

Processo Administrativo Execução Penal nº 01/2019**Objeto: Destinação de Penas Pecuniárias****DECISÃO**

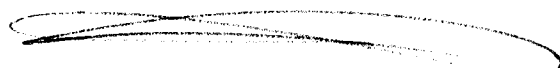
Com amparo na Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento Conjunto nº 27/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com as alterações introduzidas pelo Provimento Conjunto nº 64/2017, Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 e Portaria nº 4.994/CGJ/2017, publicou-se o Edital nº 01/2019, para convocar entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recurso financeiros oriundos de prestações pecuniárias objetos de transações penais e sentenças penais condenatórias.

Apresentaram dados e projetos as seguintes entidades, conforme anexos a este procedimento.

- 1- Caixa Escolar Dr. Luiz Pinto de Almeida
- 2- Associação Emanuel
- 3- Casa do Caminho
- 4- Conselho da Comunidade
- 5- Fazenda da Esperança – Santa Rita do Sapucaí

A documentação protocolizada foi encaminhada para análise do Serviço Social do Juízo, tendo a Assistente Social e o Ministério Público apresentado pareceres sobre a viabilidade e conveniência dos projetos, conforme determina o edital, vindo os autos conclusos.

É o breve relatório.



DECIDO.

Diante da omissão na documentação, conforme pareceres do Ministério Público, tem-se que apenas a Fazenda da Esperança cumpriu todos os requisitos formais necessários.

Embora tenha opinado o *parquet* pela concessão de prazo suplementar às demais entidades, tenho que esta providência não está prevista no edital nem me parece oportuna.

De fato, analisando o mérito dos Projetos, em que pese a relevância dos mesmos, é já notório o grave problema local relacionado ao uso de drogas, parecendo-me adequado, neste ano, contemplar iniciativa alinhada com a Política Nacional sobre Drogas.

Um dos eixos desta política está relacionado a ações de **redução da demanda** do uso de drogas, aí incluídas as ações de prevenção, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social.

Para tal objetivo, considerado ser um privilégio poder contar com a *expertise* dos envolvidos neste projeto. Do histórico da entidade que apresenta o projeto, destaco as seguintes informações:

"...A obra social Nossa Senhora da Glória é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, constituída em 05 de março de 1970, com sede em Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, Brasil. (...) Desde sua fundação, a Fazenda da Esperança atuou em diversas atividades voltadas às pessoas em situação de risco e que viviam às margens da sociedade. Porém, a maior atividade da organização, hoje, é a recuperação de dependentes de substâncias psicoativas. A Fazenda da Esperança conta com 90 filiais no Brasil, e mais 51 espalhadas por outros países, nas quais realiza atendimento aos dependentes químicos através de serviços de alta

20
R

complexidade, acolhendo pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, contribuindo para o tratamento, recuperação e reinserção social, inclusive de condenados que queiram se recuperar da dependência química.

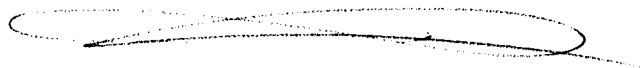
Desenvolve, ainda, atividades preventivas nas comunidades, em escolas, faculdades e universidades, através da equipe técnica, de voluntários e egressos da Fazenda, e atua no auxílio às famílias dos que estão em acolhimento, bem como no auxílio daqueles que já se recuperaram e buscam por apoio posterior".

A construção de uma Fazenda da Esperança, para atendimento de mulheres, na cidade, beneficiará toda a região, mostrando-se oportuna mais esta iniciativa, que se soma a outras que vem sendo implantadas pelo Poder Executivo desta Cidade, numa verdadeira mobilização local contra as drogas.

Dito isso e considerando a limitação dos recursos disponíveis (saldo atualizado em torno de R\$ 105.000,00), tenho que a divisão em pequenos valores não ajudaria de modo suficiente quaisquer das entidades, mas pode significar um relevante incremento à construção e efetivo funcionamento da Fazenda da Esperança.

Com essas considerações, considerando a excelente qualidade do projeto apresentado; a idoneidade e *expertise* da entidade e do método já empregado há anos em diversos países; hei por bem **CONTEMPLAR**, no que tange ao edital nº 01/2019 o Projeto da Fazenda da Esperança.

Para tanto, determino sejam seus representantes intimados para reunião, amanhã às 15:00h, a fim de que sejam fixadas mais detalhadamente as condições do repasse, da prestação de contas e da contrapartida, no que tange à garantia de execução total da obra.



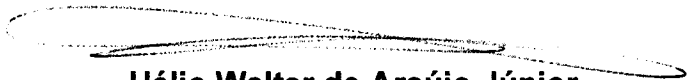
A execução da obra será informada ao Juízo, conforme for discriminado na reunião, sendo que oportunamente poderá ser nomeado engenheiro para acompanhamento.

Intimem-se, por ofício, todas as entidades mencionadas e o Ministério Público, bem como comunique-se a presente decisão aos MM. Juízes da 2ª Vara e Juizado Especial desta Comarca.

O teor da presente decisão deverá ser divulgado, por meio de publicação no átrio do Fórum local e no site do e. T.J.M.G..

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 05 de setembro de 2019.



Hélio Walter de Araújo Júnior

Juiz de Direito